



09 SET. 2024

Carla

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.818, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 18
DA LEI Nº 3.758, DE 9 DE OUTUBRO DE
2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 18 da Lei nº 3.758, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

§ 2º A concessão de auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas de direito público ou privado deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à necessidade de lei específica e a previsão de dotações na lei orçamentária e no plano plurianual.

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 09 de setembro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO

